



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06086/2003/DF COGSI/SEAE/MF

Em 07 de agosto de 2003.

Referência: Ofício 1855/2003/SDE/GAB, de 17 de abril de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002683/2003-63.

Requerentes: Deutsche Post AG, DHL Worldwide
Express B.V. e Airborne, Inc.

Operação: Aquisição, pela Deutsche Post AG por
meio de sua subsidiária integral DHL Worldwide
Express B.V., da totalidade do capital social da
Airborne, Inc.

Recomendação: Aprovação da operação sem
restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º, do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração nº 08012.002683/2003-63 a respeito do requerimento das empresas Deutsche Post AG, DHL Worldwide Express B.V. e Airborne, Inc. para exame e aprovação da operação de aquisição, pela Deutsche Post AG por meio de sua subsidiária integral DHL Worldwide B.V., da totalidade do capital social da Airborne, Inc.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

1. Das Requerentes

1.1 - Deutsche Post AG e DHL Worldwide Express B.V.

A Deutsche Post AG, doravante Deutsche Post, é um grupo controlado pelo governo alemão. Seu acionista majoritário, dessa forma, é a República Federativa da Alemanha que detém 50% mais 26 ações do capital social. Além disso, aproximadamente 19% das ações do Grupo Deutsche Post são detidas pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau, que é o banco de desenvolvimento da Alemanha, que, conseqüentemente, é comandado pela República Federativa da Alemanha. Os 31% restante do capital social do Grupo Deutsche Post é pulverizado.

A principal atividade do Grupo Deutsche Post é a prestação de serviços postais, incluídos nesses a postagem de correspondências de primeira classe e o envio de encomendas no âmbito nacional e internacional, especialmente por meio de serviços de balcão nas agências de correio da República Federal da Alemanha. O Grupo Deutsche Post também atua nas áreas de entregas expressas, tanto domesticamente quanto no exterior, e de prestação de serviços de logística. Especificamente no que tange a entregas expressas, o Grupo Deutsche Post atua tanto a partir da Alemanha quanto a partir de outros países europeus.

As demais atividades desenvolvidas pelo Grupo Deutsche Post, inclusive em outros países, são as seguintes:

- (i) entrega expressa aérea internacional;¹
- (ii) entrega expressa nacional;
- (iii) entrega por terra de encomendas;²
- (iv) frete e logística;
- (v) outros serviços postais;
- (vi) serviços financeiros; e
- (vii) outros serviços.³

No Brasil, por meio de suas subsidiárias, o Grupo Deutsche Post atua na prestação de serviços logísticos e de entrega expressa de documentos e encomendas. Tais serviços logísticos são prestados a partir das empresas Danzas AEI do Brasil Ltda. e Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda.⁴

A Danzas AEI do Brasil Ltda. é uma empresa voltada para a prestação de serviços de logística e de agenciamento de transporte de cargas (aéreas, marítimas e terrestres), bem como de intermediação de espaços em armazéns, serviços de despachos alfandegários e contratação de seguros sobre frete e transporte. Já a Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda., também subsidiária da Deutsche Post, é uma empresa voltada para a intermediação de espaços em armazéns.

O Grupo Deutsche Post também possui participações na DHL Worldwide Express Brasil Ltda. (“DHL Brasil”) e na Worldwide Express do Brasil – Auxiliar de Transportes Ltda. A DHL

¹ Essa atividade é desenvolvida a partir da DHL Worldwide Express B.V.

² Tal atividade é desenvolvida em território europeu.

³ Inclui lojas de papelaria.

⁴ Essa empresa é resultante da aquisição, pela Danzas Holding AG, da DDF Logística e Armazéns Gerais Ltda., que, anteriormente, pertencia às empresas Philips do Brasil Ltda. e Inbraphil. Esse caso foi analisado pela Seae no Ato de Concentração n.º 08012.003344/99-93, de interesse das empresas Danzas Holding AG e Philips do Brasil Ltda.

Brasil – que, anteriormente à 24 de outubro de 2001, era operada por um representante exclusivo denominado MKS Transportes Especiais Ltda. – tem como principais atividades a entrega expressa internacional de documentos e de pequenas embalagens. A Worldwide Express Brasil Ltda. – Auxiliar de Transportes Ltda., como apontado pelas Requerentes, não apresenta atividades operacionais desde 1992.

No demais países do Mercosul, o Grupo Deutsche Post possui as seguintes empresas: DHL Internacional S.A. e Danzas S.A., localizadas na Argentina; DHL Internacional SRL Montevideu e DHL Internacional SRL Assunção.

No ano de 2002, o Grupo Deutsche Post apresentou o faturamento no Brasil, no Mercosul e no mundo de, respectivamente, R\$ 808.802.040,00; R\$ 989.766.880,00 e R\$ 144.974.995.800,00.⁵

1.2. Airborne, Inc.

Airborne, Inc., doravante Airborne, é uma empresa com sede nos Estados Unidos da América – EUA que atua nos ramos de entrega expressa e frete. De acordo com as Requerentes, sua principal atividade é o fornecimento de serviços de entrega a domicílio nacional e internacional, para encomendas e documentos com origem e destino nos EUA, onde opera uma rede integrada de transporte que compreende aeronaves, veículos de coleta e entrega, instalações de seleção e operações terceirizadas para entrega de encomenda entre cidades, utilizando caminhões.

A partir de sua rede integrada, a Airborne ainda fornece os seguintes serviços:

- (i) frete;
- (ii) logística;
- (iii) entrega de encomenda diferenciada; e
- (iv) corretagem aduaneira.

A Airborne ainda desenvolve atividades de agente de carga não-integrada para carregamentos originários ou com destino fora dos EUA. Nessas atividades internacionais, a Airborne fornece os seguintes serviços: (i) despacho de carga via aérea e marítima; (ii) entrega expressa via aérea; (iii) corretagem aduaneira; e (iv) logística.

As operações internacionais da Airborne ocorrem em mais de 200 países. Em alguns desses países a Airborne desenvolve suas atividades por meio de subsidiárias integrais, que possuem infraestrutura local própria (e.g.: furgões, caminhões, funcionários etc.); já em outros países, como no Brasil, a Airborne atua por meio de agentes.

Quanto à participação acionária, a partir de informações fornecidas pelas Requerentes, estima-se que os únicos acionistas com mais de 5% das ações ordinárias da Airborne sejam Vanguard Primecap Fund e Dimensional Fund Advisors, Inc. que possuem, respectivamente, 7,02 e 5,67%.

⁵ Valores convertidos pela taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2002 (R\$ 3,69316 = €1,00) - Fonte: Banco Central do Brasil.

No ano de 2002, o Grupo Airborne, apesar de não possuir empresas no Brasil e no Mercosul, apresentou faturamento no Brasil, no Mercosul e no mundo de, respectivamente, R\$ 3.301.336,73; R\$ 3.563.790,89 e R\$ 11.811.747.420,00.⁶

2. Da Operação

A operação consiste na proposta de aquisição, pela Deutsche Post, por meio de sua subsidiária integral DHL Worldwide Express B.V., da totalidade do capital social e do controle exclusivo da Airborne.

No desenvolvimento da operação, foi constituída a empresa Atlantis Acquisition Corporation – que é uma subsidiária integral da DHL Holdings (USA), que, por sua vez, é uma subsidiária integral da DHL Worldwide Express B.V. – que, junto à Airborne, celebrou o *Agreement and Plan of Merger* em 25 de março de 2003. Nesse *Plan of Merger*, como apontado pelas Requerentes, a Airborne será incorporada pela Atlantis Acquisition Corporation, que, por sua vez, será incorporada a uma empresa do Grupo DHL – e assim do Grupo Deutsche Post – a ser constituída.

Ainda no que tange aos detalhes da operação, com reflexos nas atividades operacionais das Requerentes, previamente ao fechamento da incorporação (da Airborne pela Atlantis Acquisition Corporation), conforme o *Separation Agreement*, a Airborne separará seus ativos e passivos entre terrestres e aéreos, de forma que a ABX Air, Inc., subsidiária da Airborne, manterá as aeronaves da Airborne, os respectivos equipamentos de manutenção e determinadas obrigações e passivos; e transferirá para a Airborne o restante de seus ativos e passivos.

No que concerne ao valor da operação, cada ação ordinária da Airborne que estiver em circulação antes da data da incorporação será, a critério da DHL, convertida no direito de recebimento de US\$ 21,25, em dinheiro, e uma ação do capital social da ABX Air, Inc., ou, em circunstâncias específicas, de US\$ 21,65, em dinheiro. Com isso, após a incorporação, os antigos acionistas da Airborne deterão todas as ações emitidas e em circulação da ABX Air, Inc.

Apesar da ABX Air, Inc. e Airborne tornarem-se empresas separadas, após o fechamento da operação, a ABX Air, Inc. e o Grupo DHL, que, como apontado, pertence ao Grupo Deutsche Post, celebrarão contratos comerciais que regerão a relação entre os dois grupos empresariais. Nessas relações comerciais estão incluídos contratos de utilização de aeronaves, tripulação, serviços de manutenção e seguros, sob os quais a nova companhia ficará obrigada a fornecer serviços para as atividades do Grupo DHL em terra. A ABX Air, Inc., no entanto, poderá ofertar esses serviços para outras empresas, ou seja, a ABX Air, Inc. não será um fornecedor exclusivo para as empresas do Grupo DHL.

Encerrando a descrição da operação, deve-se apontar o período no qual a mesma será realizada. Como a presente operação trata-se de uma proposta de aquisição, temos que, conforme apontado pelas Requerentes, os acionistas da Airborne receberão uma procuração entre os meses de

⁶ Valores convertidos pela taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2002 (R\$ 3,5325 = US\$ 1,00) - Fonte: Banco Central do Brasil.

junho e julho de 2003.⁷ Após o envio da procuração, a votação dos acionistas da Airborne irá ser realizada entre os meses de julho e agosto de 2003. Caso a maioria dos acionistas da Airborne aprovem a incorporação dessa empresa pelo Grupo Deutsche Post, o fechamento da operação ocorrerá entre os meses de julho e agosto de 2003.

3. Considerações acerca da operação

As atividades da Airborne no Brasil referem-se aos serviços de frete internacional, tanto aéreo quanto marítimo, e aos serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes.

3.1. Fretes internacionais – aéreos e marítimos

Como apontado pelas Requerentes, os serviços de *fretes internacionais, aéreo ou marítimo*, podem ser classificados como a organização e o transporte de pacotes e mercadorias com peso superior a 50 Kgf. Nesses serviços, estão normalmente integradas as atividades de agenciamento de frete internacional (*international freight forwarding*). Esse tipo de frete não garante ao cliente o prazo de entrega do volume transportado, sendo essa uma das principais diferenças desses serviços em relação aos serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes.

Os prestadores dos serviços de *fretes internacionais* são responsáveis por todas as etapas necessárias ao transporte do pacote, bem como pela subcontratação de espaços nas aeronaves e navios de terceiros. A lógica da utilização de tais serviços de agenciamento de frete internacional por empresas que necessitam transportar mercadorias e insumos deve-se ao fato de que tais intermediários conseguem reduzir os custos de transporte das cargas em decorrência da escala de sua atividade produtiva. Como os agenciadores contratam grande capacidade de transporte, em intervalos regulares, eles conseguem melhores preços e condições em relação a contratantes que realizam esse tipo de transporte apenas de forma esporádica.

No que tange aos serviços de fretes internacionais realizados pela Airborne com referência ao Brasil, temos que esses são desenvolvidos a partir de um agente, a Giant Transportes Nacional e Internacional Ltda. (“Giant Transportes”). Essa associação entre a Airborne e a Giant Transportes, particularmente no que tange aos fretes aéreos, pode ser apresentada de acordo com informações prestadas pelas Requerentes:

“Em virtude do acordo existente entre a Giant Transportes e a Airborne, a Airborne nomeou a Giant Transportes como seu agente exclusivo para o transporte de granéis (*break bulk*, i.e., de carga não empacotada ou reduzida a volumes) transportados por frete aéreo, que integram as encomendas transportadas pelo sistema internacional de transportes da Airborne. **No entanto, essa exclusividade está limitada aos fretes aéreos com destino ao Brasil, não sendo recíproca.** De outro lado, note-se que a Giant Transportes pode ofertar esses serviços para terceiros, mediante prévia aprovação por escrito da Airborne. Ademais, (...), a Giant Transportes é também representante da Hecny South América, bem como de outras companhias transportadoras. Portanto, a Airborne não deve ser considerada como sendo a a única fonte de serviços da Giant Transportes. (grifos nossos).⁸”

⁷ No período em que este parecer estava sendo confeccionado, a Seae não recebeu comunicações das Requerentes acerca do fato de se as procurações já haviam sido encaminhadas aos acionistas da Airborne.

⁸ Resposta das Requerentes ao Ofício nº 06812/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 25 de junho de 2003.

O representante da Airborne, a Giant Transportes, no que tange aos serviços de fretes aéreos não é um fornecedor exclusivo da Requerente para as mercadorias embarcadas no Brasil, ou seja, para as mercadorias com origem no Brasil. Dessa forma, a presente operação, no que tange ao mercado de fretes internacionais por via aérea não alterará as condições de concorrência nesse mercado.

Ainda no que se refere ao mercado de fretes aéreos internacionais, deve-se colocar que a “Airborne não opera vôos regulares de transporte para o Brasil. Para entrega de cargas, pacotes e encomendas com destino ao Brasil, a Airborne subcontrata serviços de terceiros, normalmente transportadoras comerciais (*commercial carriers*) com capacidade de carga ociosa.”⁹ Com isso, na presente operação, não há o que se falar em concentração no que tange aos serviços de transporte de carga por via aérea.¹⁰

Em relação aos serviços de fretes internacionais marítimo, a Airborne, no Brasil, também atua por meio do representante Giant Transportes. A Giant Transportes, no entanto, não é representante exclusivo da Airborne nos serviços de fretes internacionais marítimos. Sendo assim, pode-se concluir que a operação em análise não irá alterar as condições de concorrência no mercado de fretes internacionais marítimos. Além disso, deve-se considerar que a atuação da Airborne, por meio da Giant Transportes, nos fretamentos marítimos é apenas residual. No ano de 2002, a Airborne, via Giant Transportes, realizou apenas 11 transportes marítimos.¹¹

3.2. Serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes

Os *serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes*, como apontado pelas Requerentes, compreendem a entrega de documentos e pacotes internacionalmente, de modo mais rápido e confiável que o serviços de correios. A entrega pode ser feita em um prazo determinado e com valor agregado, devido à possibilidade da oferta dos seguintes serviços adicionais:

- (i) comprovação da entrega;
- (ii) rastreamento da encomenda (manual ou eletrônica);
- (iii) possibilidade de modificação do destino da encomenda, mesmo que ela já esteja em trânsito;
- (iv) entrega *desk-to-desk*;
- (v) sistemas de cobrança e de faturamento flexíveis;
- (vi) seguro;
- (vii) retirada em domicílio; e
- (viii) garantia de devolução do dinheiro.

Ainda de acordo com informações apontadas pelas Requerentes, a rapidez, a confiabilidade e o custo desses serviços adicionais refletem num preço maior para o serviços de entrega em relação aos serviços de correio internacional de documentos e pacotes, o que configura uma das principais diferenças entre esses dois tipos serviços. Esses serviços são utilizados, em geral, para documentos e pacotes com peso máximo de 50 Kgf.

⁹ Ver nota de rodapé número 8.

¹⁰ A diferença fundamental entre os serviços de fretes aéreos e os de transporte de carga por via aérea reside no fato de que no primeiro o serviço ofertado está relacionado ao agenciamento do transporte da carga enquanto no segundo o serviço ofertado é focado no transporte, por via aérea, da carga.

¹¹ Resposta das Requerentes ao Ofício nº 06523/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 13 de maio de 2003.

No Brasil, os serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes da Airborne são prestados por um representante, a empresa International Bonded Courier (“IBC”). A IBC, no entanto, não é um representante exclusivo da Airborne no Brasil. Tal afirmação pode ser verificada nas seguintes informações prestadas pelas Requerentes acerca do relacionamento da Airborne e da IBC:

“O relacionamento entre a Airborne e a IBC não tem caráter de exclusividade. A IBC possui acordos diretamente com a grande maioria dos agentes da Airborne sediados na Europa, que também são entidades independentes. Destarte, a IBC está autorizada a ofertar seus serviços para terceiros.”¹²”

Além disso, como apontado por um concorrente das Requerentes, as atividades da Airborne no mercado de serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes, com destino ou origem no Brasil, podem ser consideradas muito reduzidas. Nesse sentido, o referido concorrente, respondendo a uma questão acerca de participações de mercado, colocou que não considerou as participações de mercado da Airborne no mercado de serviços internacionais de entrega de documentos e pacotes porque essa empresa “não possui escritórios no Brasil, prestando serviços limitados, através de dois representantes.”¹³

Esse concorrente do Grupo Deutsche Post e da Airborne fez ainda o seguinte comentário:

“Tendo em vista que a presença da Airborne no Brasil é bastante reduzida, se comparada com seu enorme volume de operações nos Estados Unidos da América, (...) prevê um impacto muito pequeno nas parcelas de mercado ou volumes da Deutsche Post/DHL, ou influência que esta operação possa causar nas políticas de preço ou nos serviços.”¹⁴”

Com base nas informações apresentadas acima, conclui-se que a operação em análise não altera as condições de concorrência no mercado de serviços internacionais de entrega expressa de documentos e pacotes.

4. Recomendação

Conforme exposto, a operação não altera significativamente as condições de concorrência nos mercados de fretes internacionais aéreos e marítimos e de serviços de entrega expressa internacional de documentos e pacotes. Ademais, as atividades da empresa adquirida no Brasil é de pequena magnitude. Isto posto, sugere-se a aprovação do Ato sem restrições.

À consideração superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assistente Técnico

¹² Ver nota de rodapé número 8.

¹³ Resposta de um concorrente ao Ofício nº 06641/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 26 de maio de 2003.

¹⁴ Ver nota de rodapé número 13.

Marcelo Pacheco dos Guarany's
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Secretário-Adjunto

José Tavares de Araujo Junior
Secretário de Acompanhamento Econômico